



LEI Nº 3041, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra da Estância Turística de Salto.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra é um órgão consultivo das ações inerentes à política municipal da igualdade racial e ações afirmativas e normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do Município de Salto/SP, com a finalidade de assegurar à população negra o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural e construção de sua cidadania.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra compete entre outras atribuições dispostas nesta Lei ou implícitas por natureza:

I - Promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população negra.

II – Propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas à população negra;

III – Opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes; acompanhar e cobrar providências;

IV – Propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal;

V - Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho e à instituições educacionais públicas e privadas;

VI - Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra nos bens produzidos pela sociedade;

VII - Estimular e apoiar a criação de uma política global no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência e discriminação, as quais são submetidas em especial os cidadãos negros;

VIII - Divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra;



IX – Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra estabelecer relações de cooperação com o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo e com o Conselho Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra será paritário, composto de dez membros efetivos e respectivos suplentes, sendo cinco representantes do Poder Público Municipal e cinco da sociedade civil, escolhidos dentre os movimentos organizados e as entidades não governamentais instituídas no Município.

Art. 5º. Os membros do Conselho de Participação e Desenvolvimento da População Negra, representantes do Poder Público Municipal, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra, representantes da sociedade civil, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Três representantes de entidades do Movimento Negro organizado, com seus respectivos suplentes;

II – Dois representantes de entidades não governamentais ou movimentos sociais devidamente reconhecidos pelo seu comprometimento, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. Nos trinta dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e os grupos e entidades da sociedade civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei indicarão ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra os nomes dos novos Conselheiros e respectivos suplentes.

Art. 8º. Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra.

Art. 9º. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

Art. 10. As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

Art. 11. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva;

II – Comissões Especiais.



Art. 12. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

Art. 13. As Comissões serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Art. 14. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra terá apoio operacional e administrativo da Prefeitura Municipal, que poderá disponibilizar ao Conselho condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

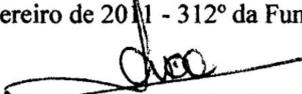
Art. 15. Instalado o Conselho, deverão seus membros elaborar, no prazo de sessenta dias, seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Prefeito, através de Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

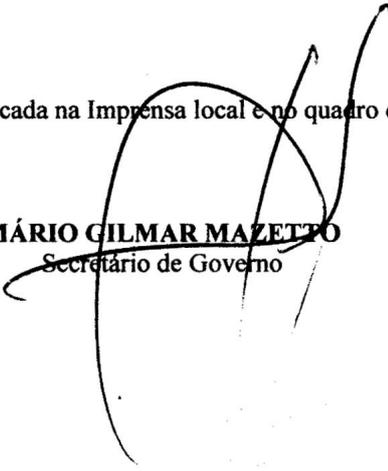
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 23 de Fevereiro de 2011 - 312º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo